

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00205/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036361/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008183/2018-13
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO JOSE BASILIO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.220.036/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICO(A)S**, com abrangência territorial em **Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas De Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bom Jesus De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbá De Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO,**

Maurilândia/GO, Mimoso De Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ouidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, Santo Antônio Do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso De Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de maio de 2018, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 2% (dois por cento) e os seguinte pisos salariais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanal (de segunda a sexta-feira).

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 1.364,80	10 h (seg/sex)
4 horas diárias	R\$ 2.723,50	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R\$ 4.080,00	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R\$ 5.436,60	40 h (seg/sex)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanal (sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico será de quatro horas diárias)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 1.701,40	10 h (seg/sex) e 4 h sábado

4 horas diárias	R\$ 3.058,00	20 h (seg/sex) e 4 h sábado
6 horas diárias	R\$ 4.416,60	30 h (seg/sex) e 4 h sábado
8 horas diárias	R\$ 5.773,20	40 h (seg/sex) e 4 h sábado

PARÁGRAFO TERCEIRO : O pagamento do salário mensal deve ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês sub sequente ao vencido.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem no contracheque de cada farmacêutico(a) os desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O(A) Farmacêutico(a) substituto(a) perceberá o salário do substituído(a), especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo, enquanto durar a substituição.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo, ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do empregado farmacêutico.

CLÁUSULA SÉTIMA - TX NEGOCIAL DEVIDA PELO FARMACÊUTICO E DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de 6% (seis por cento) de todos os seus empregados farmacêuticos associados a título de taxa negociada, recolhendo-a em favor do Sindicato dos

Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste o nome do(a) farmacêutico(a), da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de julho/2018, 3% (três por cento); agosto/2018, 3% (três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os(as) farmacêuticos(as) admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto em folha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 0,33% (trinta e três por cento) ao dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos e por intermédio do(a) próprio(a) empregado(a) dentro do prazo de 10 (dez) dias após desconto da primeira parcela da taxa negocial.

PARÁGRAFO QUARTO: O(a) farmacêutico que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do Sindicato dos empregados, poderá fazer a comunicação por carta AR ou por e-mail sinfargo@sinfargo.org.br , dentro do prazo de 10 (dez) após desconto da primeira parcela da taxa negocial.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Fica facultado aos(às) empregadore(a)s de farmacêutico(a)s a homologação das rescisões de contrato de trabalho, no prazo previsto no artigo 477, § 6º, da CLT (redação dada pela lei nº 13.467/17) e firmar o termo de quitação de obrigações trabalhistas, parcial ou total, dada pelo empregado(a) farmacêutico(a) perante o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da homologação as obrigações de dar e fazer cumpridas serão discriminadas no termo de quitação pagamento das verbas rescisórias, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo divergência na obrigação de fazer ou dar, fica facultada a regularização da mesma, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, sem qualquer penalidade ou acréscimo para o(a) empregador(a)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além dos documentos determinados Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010, PORTARIA MTE Nº 1621, DE 14.07.2010 (DOU DE 15.07.2010), as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições devidas ao Sindicato Laboral (SINFAR-GO) e ao Sindicato Patronal (SETCEG).

Havendo divergência na obrigação de fazer ou dar, fica facultada a regularização da mesma, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, sem qualquer penalidade ou acréscimo para o(a) empregador(a)

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

O(A) farmacêutico(a) dispensado(a) sem justa causa ficará dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, da CLT ([Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017](#))

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Todo estabelecimento deverá afixar o nome e o CRF do responsável farmacêutico em lugar visível no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO(A) EM EMPRESA DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS

EM EMPRESA DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FARMOQUÍMICOS E DE PRODUTOS PARA A SAÚDE (art. 4ª da RESOLUÇÃO 433/2005 CFF)

As atribuições dos Farmacêuticos que trabalham em Transportadora são aquelas elencadas nas Resoluções do CFF- Conselho Federal de Farmácia e demais legislações vigentes.

É atribuição do farmacêutico em transportadora de medicamentos, produtos farmacêuticos, farmoquímicos e produtos para a saúde, quando do uso de motocicletas:

I. Observar o cumprimento da legislação sanitária e profissional em relação às atividades desenvolvidas pelo estabelecimento;

II. Definir no manual de Boas Práticas de Transporte de Medicamentos, procedimentos específicos para esse tipo de transporte;

III. Treinar as pessoas envolvidas, em especial os condutores de motocicletas, nas ações de transporte de produtos com documentação;

IV. Em caso de sinistro, o farmacêutico deve avaliar a integridade e qualidade dos produtos devolvidos e decidir sobre as providências a serem tomadas;

V. Zelar para que a empresa cumpra as normas editadas pelo órgão sanitário competente, quando do transporte de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO(A) EM EMPRESA DE TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS

EM EMPRESA DE TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS E MEDICAMENTOS, SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL. (art. 3º da RESOLUÇÃO 433/2005 CFF)

É atribuição do farmacêutico em empresa que transporta substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial:

I. Solicitar à empresa providência para obtenção da Autorização Especial de Funcionamento, de acordo com a legislação vigente;

II. Exigir local específico com chave ou outro dispositivo de segurança para segregar produtos em caso de avaria e outras pendências, de acordo com as orientações do fabricante e órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO(A) EM EMPRESA DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTO

EM EMPRESA DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FARMOQUÍMICOS E DE PRODUTOS PARA A SAÚDE (art. 2º da RESOLUÇÃO 433/2005 CFF)

O Farmacêutico deverá seguir o estabelecido no código de ética do farmacêutico e as Resolução do CFF referente as suas obrigações em transportadora.

É atribuição do Farmacêutico em empresa de transporte de medicamentos, produtos farmacêuticos, farmoquímicos e de produtos para a saúde:

I. Zelar pelo cumprimento da legislação sanitária e demais legislações correlatas, orientando

quanto às adequações necessárias para o cumprimento das normas;

II. Permitir somente o transporte de produtos registrados e de empresas autorizadas junto ao órgão sanitário competente;

III. Supervisionar e/ou definir a adequação da área física, instalações e procedimentos da empresa;

IV. Assessorar a empresa no processo de regularização em órgãos profissionais e sanitários competentes;

V. Organizar e implantar o Manual de Boas Práticas de Transporte de Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Farmoquímicos e Produtos para a Saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI. Treinar os recursos humanos envolvidos, com fundamento em procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Transporte, mantendo o registro dos treinamentos efetuados;

VII. Identificar e não autorizar o transporte de cargas incompatíveis no mesmo veículo, baseadas na orientação do fabricante, na legislação vigente e/ou na literatura científica dos produtos;

VIII. Elaborar procedimentos e rotinas para:

a) Limpeza dos veículos e terminais dos depósitos com o propósito de garantir a higiene destes locais;

b) Registro e controle da temperatura e umidade das instalações e veículos, quando for o caso;

c) A atividade de carga e descarga dos produtos farmacêuticos e farmoquímicos, com procedimentos específicos para produtos termolábeis e/ou que exijam condições especiais de movimentação, transporte e armazenamento;

d) Registro de ocorrências e procedimentos para avarias, extravios e devoluções;

e) Desinsetização e desratização das instalações da empresa e dos veículos, realizadas por empresa autorizada pelo órgão sanitário competente;

f) Notificação ao detentor do registro, e/ou embarcador e/ou destinatário da carga, e as autoridades sanitárias e polícias, quando for o caso, de quaisquer suspeitas de alteração, adulteração, fraude, falsificação ou roubo dos produtos que transporta, informando o número da nota fiscal, número dos lotes, quantidades dos produtos, e demais informações exigidas pela legislação vigente.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DO UNIFORME

Os empregadores fornecerão aos(às) empregados(as) farmacêuticos(as) todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, inclusive EPI, além de uniforme gratuito, se a empregadora exigir.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de até 44 horas semanal de segunda a sexta-feira ou de segunda-feira a sábado, conforme contrato avençado entre as partes e observância dos limites previstos na presente CCT.

Parágrafo Primeiro: Ficam autorizadas as jornadas de trabalho de 02 (duas) horas diárias; 04 (quatro) horas diárias e 06 (seis) horas diárias e 08 (oito) horas diárias, respeitado o máximo de 44 horas semanais.

Parágrafo Segundo: Fica facultada às empresas de transportes de cargas em geral sediadas no Estado de Goiás, e que transportam saneantes e cosméticos, a contratação de farmacêutico(a) com jornada mínima de 2(duas) horas diárias e de 10 (dez) ou 12(doze) horas semanais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ABONO DE PONTO/APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL ASSOCIADOS

Considerando que o Código de Ética Farmacêutica (Anexo I da Resolução 596 do CFF) dispõe no seu art. 7º que o(a) farmacêutico(a) deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional, fica facultado à farmacêutica e ou farmacêutico associado em dia com o SINFAR-GO, sem prejuízo para a sua remuneração, ausentar-se do emprego até 10 (dez) dias por ano, para comparecer a cursos, eventos científicos, pós-graduação, relacionados especificamente com sua atividade profissional, mediante comprovação de participação no evento. Devendo ainda o(a) farmacêutico(a) protocolar previamente o requerimento de afastamento provisório perante o Conselho Regional de Farmácia, Vigilância Sanitária, **desde que com a ANUÊNCIA do SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS.**

Parágrafo Único – O afastamento por motivo de congressos, cursos de aperfeiçoamento deverá ser comunicado ao Conselho Regional de Farmácia com antecedência mínima de 48

(quarenta e oito) horas, nos termos do §2º, art. 13 do Código de Ética Farmacêutica e Vigilância Sanitária.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Por decisão unânime em Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição NEGOCIAL Assistencial igual a R\$ 1.800,00 (um mil e setecentos e noventa reais), divididas em 02 (duas) parcelas iguais, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que por ventura venham ocorrer.

Parágrafo Único - A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de julho e agosto de 2018, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais), até o dia 31/07/2018, e a segunda de igual valor, e até o dia 31/08/2018. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por sem subsequente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, após a devida correção do valor da TR, independentemente de despesas judiciais que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Com o propósito de estimular as partes com a solução consensual de conflitos, os Sindicatos poderão instituir Comissão de Conciliação Prévia, de Composição paritária com representantes dos empregadores e empregados, com atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Os empregadores que violarem o disposto na presente convenção, ficam sujeitos a multa de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), e os(as) empregados(as) que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), sendo revertidas em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sindicatos Convenentes declaram que na negociação coletiva ora formalizada houve concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objeto de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados e empregadas e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (artigo 7º, inciso XXVI, CF).

A presente CCT entrará em vigor 03 (três) dias após a data da entrega da mesma no Ministério do Trabalho

Assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho as partes representadas.

FABIO JOSE BASILIO
Diretor
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS

PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE
GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.